



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

LEI Nº 397/2018

SUMULA:- Altera a redação do Parágrafo Único, Artigo 1º da Lei nº 349/2017, de 16.10.2017, inclui incisos e alíneas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 349/2017, de dezesseis de outubro de dois mil e dezessete, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - Para a concessão do benefício mencionado no "**Caput**", fica isenta do Imposto, a transmissão:

I - na primeira aquisição:

a) - de terreno situado na zona urbana ou rural, quando este se destinar a construção de casa própria e cuja estimativa fiscal não ultrapassar vinte (20) Unidades de Referência Municipal;

b) - da casa própria, situada na zona urbana e zona rural, cuja estimativa fiscal não seja superior a sessenta (60) Unidades de Referência do Município.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no inciso I deste artigo considera-se:

a) - primeira aquisição: a realizada por pessoas que comprovem não ser ela própria, ou seu cônjuge, proprietária de outro imóvel residencial no Município, no momento da transmissão ou da cessão.

b) - casa própria: o imóvel que se destinar a residência do adquirente, com ânimo definitivo.

§ 3º - O imposto dispensado nos termos da alínea "a" do inciso I deste artigo tornar-se-á devido na data da aquisição do imóvel se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

o beneficiário não apresentar à fiscalização da receita municipal no prazo de doze (12) meses, contados da data da aquisição, prova de licenciamento para construir, fornecida pela Prefeitura Municipal ou, se antes de esgotado o referido prazo, der ao imóvel destinação alversa.

§ 4º - A isenção de que trata o inciso I deste artigo não abrange as aquisições de imóveis detonados a recreação, ao lazer e para veraneio.

§ 5º - A isenção de que trata o inciso I deste artigo, quando da aquisição, terá que passar por avaliação pelo setor competente desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, em 21 de setembro de 2018.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal